

## **A LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPEs): principais benefícios**

Luiz Carlos dos Santos

Em verdade, a Lei das MPEs - Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 teve alguns dispositivos alterados pela Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Portanto, evidencie-se que O Estatuto Nacional da Micro e da Empresa de Pequeno Porte tem mais um diploma legal foi alterado pela referida lei, que também, alterou as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e 8.029, de 12 de abril de 1990.

Evidentemente, não se pode negar que a Lei Geral das MPEs veio facilitar os pequenos negócios, agentes econômicos que mais necessitam e contratam mão-de-obra, responsável por 60% dos empregos formais; contribuem com 30% da massa salarial; e, ainda, participa com 21% do Produto Interno Bruto (PIB).

Quanto aos principais benefícios da Lei das MPEs destacam-se os seguintes: Redução da burocracia - de acordo com pesquisadores, a desburocratização é um dos principais benefícios da Lei, tendo em vista que estabelece que o preenchimento de dados cadastrais e a entrega de documentos para registro de pessoas jurídicas sejam feitos uma só vez, com validade para as três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Com o exposto no parágrafo precedente, a expectativa é que o Brasil fique mais próximo de países como a Austrália e Estados Unidos, onde o processo de registro empresarial demora de dois a cinco dias; por outro lado, se distancie de nações como Angola, Haiti e Venezuela, que levam de 263, 212 e 179 dias respectivamente, segundo Tânia Mendes (RBA, 2010).

Convém lembrar que, ao abrir uma empresa, no Brasil, é necessário tirar uma série de documentos, incluindo-se o Alvará de Funcionamento. Porém, a Lei das MPEs criou um Alvará de Funcionamento Provisório, emitido no momento do registro da empresa, que propicia o início imediato das operações, para as empresas que não representem risco à população.

Ressalte-se que as esferas federal, estadual e municipal ficam obrigadas a manter, na internet, todas as informações sobre os documentos necessários, os requisitos para obtenção de licenças de funcionamento e também se o nome escolhido para o negócio pode ser usado.

Registre-se, também, que o processo de encerramento das micro e pequenas empresas ficou mais simplificado, possibilitando que negócios em operação há mais de três anos sejam

encerrados, independentemente do pagamento de dívidas tributárias, taxas ou multas por atraso na entrega de declarações nesse período.

Em relação à Responsabilidade Limitada, A lei em foco prevê a criação de micro e pequena empresa individual - sem necessidade de sócios. Significa dizer que o empresário responde pelas dívidas do negócio somente com os bens e direitos vinculados à atividade empresarial.

Concernentemente ao Super Simples, o novo regime de arrecadação criado pela Lei Geral, unificou a cobrança dos tributos federais (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS, Confins e contribuição patronal para o INSS), estaduais (ICMS) e municipais (ISS): o pagamento é feito em uma só guia. Frise-se que o teto de receita bruta anual do Simples Nacional é de R\$ 240 mil para micro empresa e de R\$ 2,4 milhões para negócios de pequeno porte. Todavia, já há no Congresso Nacional movimento no sentido de se ampliar o mencionado teto – R\$ 340 milhões (para as micro) e R\$ 3,6 milhões (para as pequenas empresas).

Merece destaque a possibilidade, antes banida do Sistema, da inserção de empresas que exploram os ramos de atividades, tais como: laboratórios de análise clínicas; serviços de tomografia; de diagnósticos médicos por imagem ou de próteses, empresas de decoração e paisagismo; estabelecimentos de ensino médio e pré-vestibulares; e, serviços de instalação, manutenção e reparos.

No que tange às Compras governamentais, as MPEs têm acesso privilegiado nas licitações públicas para compras de bens e serviços de até R\$ 80 mil. Para aquisição acima deste teto, todas as empresas podem participar independentemente do tamanho. Neste caso a lei preconiza que, no critério de desempate, as micro e pequenas empresas devem ter preferência de contratação.

Relativamente a Recursos Humanos, a lei dispensa as MPEs de cumprir algumas obrigações trabalhistas, a exemplo de; possuir quadro de trabalho, anotação de férias dos empregados em livros ou fichas de registro, empregar e matricular aprendizes em cursos, manter o Livro de Inspeção de Trabalho e Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Quanto à Tecnologia, as MPEs, pelo menos 20% dos recursos públicos, como linhas de crédito voltadas para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, devem ser investidos nessas modalidades de organizações.

Pelo exposto, e considerando, ainda outros benefícios, como a criação de um sistema nacional de garantia de crédito e de cooperativas de crédito formadas exclusivamente por

MPEs são medidas incorporadas pela Lei Geral, com as alterações da Lei Complementar N° 128/2008, consideradas de relevância para o país, em especial às empresas contempladas.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Complementar N° 127/2006. “**Institui o Estatuto da Micro e da Pequena Empresa**”. Brasília: DOU, 2006.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei Complementar N° 128/2008. “**Altera dispositivos da Lei Complementar N° 127/2006**”. Brasília: DOU, 2008.

MENDES, Tânia. Principais benefícios da Lei Geral. In: **Revista Brasileira de Administração (RBA)**, Brasília, ano XX, n. 78, p. 28-30, set./out. 2010.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
[www.lcsantos.pro.br](http://www.lcsantos.pro.br)